



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 12/2021

Diamantina, 21 de julho de 2021.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:						
Processo SLA nº: 1304/2021			SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra			CNPJ:	42.278.796/0082-54	
EMPREENDIMENTO:	Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra			CNPJ:	42.278.796/0082-54	
MUNICÍPIO:	Rio Vermelho/MG			ZONA:	Rural	
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE		
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
	18	16	10.39	43	10	34.38
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: RESERVA DA BIOSFERA SERRA DO ESPINHAÇO						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública			2	1	

Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Jacinto Moreira de Lana - Engenheiro Florestal	CREA-MG: 171271 ART 14202000000006362112 CTF 196497
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Mayara Cristina Silva Fernandes - Gestora Ambiental	1.364.205-3
De acordo: Stenio Abdanur Porfirio Franco Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.364.357-2



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 21/07/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32612916** e o código CRC **215DF1B7**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)**

O processo em questão, referente ao empreendimento Celulose Nipo Brasileira S.A. CENIBRA, foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 15/12/2020, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o número 1304/2021, com finalidade de extração de cascalho na zona rural do município de Rio Vermelho/MG para aplicação exclusivamente em obras da empresa Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA. A atividade objeto deste requerimento é a “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” em 0.58 ha sob o código A-03-01-9.

O empreendedor apresentou como resposta às Informações Complementares o memorando MEMO.SURAM.SEMAD.SISEMA N 192/17 emitido em 13 de março de 2017, pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, Anderson Silva de Aguiar. Nele é informado que, de acordo com o manifesto do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a utilização de cascalho dentro das propriedades, visando abertura, pavimentação e conservação de estradas não se sujeita a necessidade de registro no DNPM.

O empreendimento não possui pedido de licenciamento ambiental para o empreendimento sob licenciamento, sendo esta uma nova solicitação. Dessa forma, no preenchimento do FCE correspondente a este LAS/RAS foram considerados os critérios locacionais. Assim, o processo em questão foi enquadrado em classe 2, conforme Deliberação Normativa 217/2017 e por situar-se na Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço recebeu critério locacional 1. Ele também se encontra dentro da APA Municipal Serra do Gavião, porém não haverá a necessidade de supressão da vegetação nativa no local e foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo emitido pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Vermelho.

Para avaliação do critério locacional foi apresentado estudo elaborado por Jacinto Moreira de Lana, Engenheiro Florestal (CREA-MG 1402192673). O estudo de Critério Locacional expõe pontos que tornam favorável a operação da atividade na área solicitada: a não necessidade de supressão da vegetação nativa nem abertura de novas estradas ou vias de acesso, bem como a rigidez locacional do mineral.

O empreendimento Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA está localizado em zona rural, sendo apresentado o CAR nº MG-3156007-A333.151E.417C.46BA.BF81.B155.D7C5.E7F3 correspondente ao imóvel rural Rio Vermelho, constituído de 3.000,47 hectares. Deste total, 723,22 ha corresponde a



área de Reserva Legal, 360,50 hectares de Área de Preservação Permanente, 669,6816 hectares de área de área consolidada, 8,20 ha de estradas, acessos e vias e 0,58 ha corresponderá a área de extração de cascalho.

Através da Licença Ambiental Simplificada – LAS, o empreendedor pretende realizar a extração de 2.500 m<sup>3</sup> de cascalho por mês em uma área de 0,58 ha sem vegetação nativa, de forma mecanizada, por meio de uma escavadeira, uma pá carregadeira e cinco caminhões que farão o transporte do material. Foi informado que a atividade de extração de cascalho não gera rejeito ou estéril, uma vez que 100% do cascalho extraído é utilizado na pavimentação de vias rurais nas terras da empresa. O material é extraído conforme a necessidade de manutenção das estradas e será transportado ao seu destino final através de caminhões e imediatamente utilizado, não ocorrendo armazenamentos.

O empreendimento irá operar durante cinco dias por semana, em um turno de 9 horas, sendo necessário um total de dez funcionários distribuídos em sete para a área de produção e mais 3 para o setor administrativo. A água potável para consumo humano será fornecida em galões e litros de água potável dependendo da demanda.

A atividade requerida será uma atividade acessória, pois a mesma ocorrerá sob demanda do empreendimento, sendo o material retirado utilizado para a construção e reformas de estradas, as quais são utilizadas para transporte de madeira, de equipamentos florestais e dos empregados da empresa, viabilizando a continuidade dos processos operacionais da atividade de Silvicultura, regularizada na Licença de Operação nº 020/2008. A atividade requerida utilizará da infraestrutura da atividade principal da empresa, como o sistema de tratamento de efluentes sanitários e efluentes líquidos oleosos e depósitos de resíduos sólidos. O empreendimento deverá atentar-se para o aumento da demanda para não sobrecarregar os sistemas e verificar o espaço para armazenamento de resíduos.

Têm-se então os impactos mapeados no RAS quanto a emissões atmosféricas, ruídos e processos erosivos, assim, a seguir serão descritos os impactos e medidas de mitigação.

Quanto as emissões atmosféricas e os ruídos, não foram verificadas alterações significativas relacionadas a comunidade circunvizinha, pois o local está, de certa forma, isolado por vegetação nativa, não há vizinhos a menos de um quilômetro e a atividade ocorre esporadicamente. Porém, mesmo em pequena escala são gerados gases e material particulado pelo tráfego de máquinas e veículos que serão controlados através da realização do Laudo de Opacidade (fumaça preta). Recomenda-se a manutenção preventiva e rotineira de máquinas e veículos, além da aspersão das estradas, principalmente na época de estiagem, caso haja excesso da emissão de material particulado pela própria atividade de extração.

O impacto correspondente aos processos erosivos e carreamento de partículas sólidas serão controlados através de escavação em meia encosta acompanhando a



curva de nível, construção de bacias de retenção de água e construção de lombadas.

Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impacto percebido, deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas.

Em resposta à Informações Complementares o empreendimento apresentou Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a área assim que forem finalizando a retirada do material. O plano consiste nas seguintes etapas: inicialmente serão realizadas ações para contenção de erosão; reconformação do terreno; rede de drenagem provisória que será implantado com o avanço horizontal das atividades de extração de cascalho e são direcionadas para caixas secas que serão construídas para evita enxurradas, erosão, assoreamento e carreamento de sedimentos para fora da lavra após estabilização do terreno, para dar condições de ocorrência do processo de sucessão ecológica; os taludes de extração serão revegetados com gramíneas e leguminosas em combinação com plantios de enriquecimento com espécies arbóreas naturais da região.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, para a atividade de “extração de cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexados aos autos do processo e Informações Complementares entregues. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultoria os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n°217/2017”.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	De acordo com o sugerido no RAS, realizar o Laudo de Opacidade por empresa/profissional habilitado e dentro da legislação vigente. Os laudos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.	Durante a vigência da licença.
02	Dar início ao Plano de Recuperação de Área Degradada de acordo com cronograma apresentado e apresentar ao órgão relatório técnico fotográfico da evolução das ações realizadas no local.	Anualmente.
03	Sendo uma atividade acessória deverá ser observada a destinação correta dos resíduos sólidos, o tratamento adequado dos efluentes líquidos sanitários e oleosos.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*